

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 11 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0299

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.350/2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE HUMANA DENOMINADA CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Solidariedade Humana denominada “CESTA BÁSICA”, com a finalidade de melhorar as condições de vida das famílias carentes residentes no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo 2º - Para que os interessados sejam habilitados aos benefícios previstos no Programa de Solidariedade Humana – “Cesta Básica” será considerada famílias carentes aquela cuja renda per capita mensal não ultrapasse a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Artigo 3º - O programa “CESTA BÁSICA”, que consiste na distribuição mensal de uma cesta básica de alimentos, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Ação Social em relação a sua composição qualitativa e quantitativa.

Artigo 4º - As famílias interessadas em habilitar-se no Programa de Doação de Cesta Básica deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica e Estudo Social a qual será submetida para avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social, objetivando o melhor controle e operacionalização do programa a ser desenvolvido.

§ 1º - As informações falsas constantes nas fichas sócias financeiras prestadas pelos beneficiários acarretarão no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-os a várias restrições a programas futuros.

§ 2º - As famílias habilitadas aos benefícios previstos nesta lei, as quais possuem doentes e acamados, desde que apresentem provas consistentes às situações acima citadas, terão prioridade no atendimento no presente programa.

§ 3º - Fica facultada a Secretária Municipal de Ação Social, conceder cesta básica às pessoas carentes sem avaliação e aprovação do Conselho de ação Social em casos de estrita urgência, comprometendo-se apresentar ao conselho em momento oportuno a ficha do beneficiado.

Artigo 5º - Para execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de recurso livres do orçamento municipal, os produtos os quais irão compor a cesta básica a serem doadas às famílias carentes cadastradas e aprovadas no presente programa que forem relacionados pela Secretaria Municipal de Ação social.

§ 1º - O valor da cesta básica a ser doada através do programa instituído pela presente lei não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE MARÇO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal